



CORTE CONSTITUCIONAL DO EQUADOR

Quito D.M., 28 de março de 2018

RECURSO N.º 012-18-SIS-CC¹

PROCESSO N.º 0032-12-IS

CORTE CONSTITUCIONAL DO EQUADOR

I. ANTECEDENTES

Resumo de admissibilidade

Em 23 de março de 2012, os Srs. Richard Fredrick Wheeler e Eleanor Geer Huddle, por meio de seu advogado, Dr. Carlos Eduardo Bravo González, apresentaram uma ação por descumprimento de sentenças e pareceres constitucionais, ação em relação à sentença proferida em 30 de março de 2011 pela Câmara Criminal do Tribunal Provincial de Justiça de Loja, no âmbito da ação de proteção² nº 010-2011.

A Secretaria Geral do Tribunal Constitucional, para o período de transição, em 28 de maio de 2012, certificou que não foi apresentada outra petição com o mesmo objeto e ação.

Consoante o sorteio realizado em sessão extraordinária do Plenário do Tribunal Constitucional, para o período de transição, em 07 de junho de 2012, o caso foi atribuído ao Dr. Manuel Viteri Olvera, Juiz Constitucional.

Conforme os artigos 25 a 27 do Regime Transitório da Constituição da República, em 6 de novembro de 2012, os juízes do primeiro Tribunal Constitucional foram empossados.

¹Essa decisão foi traduzida do espanhol ao português por Thomas Breillat, Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

²A “Ação de Proteção” visa a “salvaguarda direta e eficaz dos direitos reconhecidos na Constituição e nos tratados internacionais sobre direitos humanos, que não estejam protegidos pelas ações de Habeas Corpus, acesso à informação pública, habeas data, por descumprimento, extraordinária de proteção e extraordinária de proteção contra decisões da justiça indígena.” Ver EQUADOR, LEY ORGANICA DE GARANTIAS JURISDICCIONALES Y CONTROL CONSTITUCIONAL, 22 de outubro de 2009, art.39. Assim, se aproxima do Mandado de Segurança no Brasil. (n.t.).

O Plenário do Órgão em uma sessão extraordinária procedeu a um novo sorteio dos casos, que ocorreu em 03 de novembro de 2012; em virtude do que foi a vez da Juíza Constitucional, Wendy Molina Andrade, o julgamento da ação por descumprimento de sentenças e pareceres constitucionais N.º 0032-12-IS.

A juíza constitucional instrutora assumiu o conhecimento do caso por meio de providência proferida em 19 de fevereiro de 2018.

Sentença, parecer ou resolução constitucional cujo descumprimento é alegado

A sentença cujo cumprimento é exigido é a sentença proferida em 30 de março de 2011 pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja, dentro da ação de proteção N.º 010-2011. Da qual se cita a parte decisória:

DECIDE:

1. Aceitar a ação impetrada e revogar a sentença impugnada, declarando que a entidade impetrada está violando o direito da Natureza de ter sua existência integralmente respeitada, bem como a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos; 2).- Ordenar que o Governo Provincial de Loja, no prazo de cinco dias, inicie o cumprimento da totalidade das recomendações feitas pelo Subsecretário de Qualidade Ambiental, por meio da Portaria No. MAE-SCA-2010-1727, dirigida ao senhor Prefeito Rubén Bustamante Monteros, e que constam no visto décimo desta sentença; caso contrário, este Tribunal, com a faculdade que lhe é conferida para o cumprimento das sentenças, ficará obrigado a suspender a obra; 3).- Conforme o Art. 21 da Lei Orgânica de Garantias Jurisdicionais e Controle Constitucional, delegar o acompanhamento do cumprimento desta sentença ao Diretor Regional de Loja, El Oro e Zamora Chinchipe do Ministério do Meio Ambiente, e à Defensoria do Povo de Loja, que informarão periodicamente a esta Câmara sobre o cumprimento, podendo adotar as ações necessárias para cumprir esta delegação; 4).- Ordenar que a entidade impetrada se desculpe publicamente por iniciar a construção de uma estrada sem contar com a licença ambiental. A entidade deverá fazê-lo por meio de publicação em um jornal local, em um quarto de página.

Da petição e de seus argumentos

Os autores, em sua essência, afirmam que é necessário realizar uma inspeção para comprovar o cumprimento da sentença, sabendo que ainda não possuem o Plano de Remediação e Reabilitação das Áreas Afetadas nos termos estabelecidos pela sentença cujo cumprimento se exige.

Eles aduzem que a única forma de se realizar uma verdadeira reparação dos danos causados à natureza é por meio de um Plano de Remediação Ambiental aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Pretensão concreta

Em razão dos fundamentos expostos, os autores solicitam a esta Corte que declare o descumprimento da sentença proferida em 30 de março de 2011 pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja. Além disso, solicitam que sejam reparados integralmente os danos causados à natureza pelo Governo Provincial de Loja.

Contestação à demanda

Por meio de providência emitida pela juíza instrutora em 19 de fevereiro de 2018, foram solicitados relatórios sobre o monitoramento e cumprimento da sentença de 30 de março de 2011 proferida pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja. Em resposta a isso, foram enviados os seguintes relatórios:

Defensoria do Povo.- Informa que foi realizada uma visita *in situ* e houve contato direto com o Promotor de Justiça do Governo Provincial de Loja, que informou que a sentença foi cumprida, concluindo portanto que: "A partir da documentação apresentada em cópias, é possível determinar que, após a sentença proferida, o Governo Provincial de Loja procedeu à realização de várias atividades para cumprir o Plano de Remediação Ambiental na Via Vilcabamba-Linderos-Moyococha-Quinara...".

Governo Provincial de Loja.- O Governo Provincial de Loja envia os documentos processuais constantes nos processos tanto da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja quanto da Corte Constitucional, nos quais consta a documentação que comprova o cumprimento da sentença impugnada.

Ministério do Meio Ambiente.- O Ministério do Meio Ambiente envia seu relatório, no qual afirma que o Governo Provincial de Loja cumpriu rigorosamente as delegações dispostas pelas autoridades judiciais. Foi realizada a respectiva fiscalização em fevereiro de 2018, na qual se conclui, principalmente, que o Governo cumpriu com a obtenção da Licença Ambiental necessária para a execução do projeto rodoviário em questão, sendo a Licença Ambiental N.º 08/2013, datada de 16 de agosto de 2013, para o projeto de Melhoria da Via Vilcabamba-Linderos-Moyococha; foi cumprida a apresentação, aprovação e execução do Plano de Remediação Ambiental.

Comparecimento de terceiros interessados

Procuradoria-Geral do Estado

O advogado Marcos Arteaga Valenzuela compareceu na qualidade de diretor nacional de patrocínio, delegado do Procurador-Geral do Estado, por meio de petição apresentada em 28 de fevereiro de 2018, e sem emitir qualquer pronunciamento sobre o mérito do assunto, indicou a caixa constitucional para as notificações que lhe correspondem.

II. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS DA CORTE CONSTITUCIONAL

Competência

O Pleno da Corte Constitucional é competente para conhecer e sancionar o descumprimento de sentenças e pareceres constitucionais, conforme o previsto no artigo 436, inciso 9 da Constituição da República, em consonância com os artigos 162 a 165 da Lei Orgânica de Garantias Jurisdicionais e Controle Constitucional e o artigo 3, inciso 11 da Codificação do Regulamento de Processos de Competência da Corte Constitucional.

Legitimação ativa

Os autores estão legitimados para apresentar esta ação de descumprimento de sentenças, pareceres e resoluções constitucionais, com base no artigo 439 da Constituição da República, que estabelece que "as ações constitucionais poderão ser apresentadas por qualquer cidadã ou cidadão, individual ou coletivamente", em

consonância com o artigo 164, inciso 1 da Lei Orgânica de Garantias Jurisdicionais e Controle Constitucional.

Natureza jurídica e objeto da ação de descumprimento de sentenças, pareceres e resoluções constitucionais

A Corte Constitucional, conforme o artigo 436, inciso 9 da Constituição da República, tem entre suas competências: "Conhecer e sancionar o descumprimento das sentenças e pareceres constitucionais." Nesse sentido, quando uma sentença de natureza constitucional não for cumprida de maneira efetiva e integral, a Corte, por meio dos mecanismos que a Constituição da República determina, poderá ordenar e fazer executar seu cumprimento.

A ação de descumprimento de sentenças ou pareceres constitucionais, além de ser uma atribuição da Corte Constitucional, constitui-se por si mesma em uma verdadeira garantia jurisdicional de proteção e reparação dos direitos constitucionais, conforme foi apontado por este órgão na sentença de jurisprudência constitucional vinculante N.º 001-10-PJO-CC. Dessa forma, o objetivo principal dessa ação é garantir a efetiva proteção dos direitos constitucionais por meio da plena execução das sentenças expedidas nos processos dessa natureza; o que, por sua vez, permite tornar efetivo o princípio da supremacia constitucional e o direito à tutela judicial efetiva, que no contexto das garantias jurisdicionais, implica na reparação integral dos direitos violados, evitando assim a indefesa e colocando os direitos das pessoas no centro da atuação pública e privada.

Portanto, a ação de descumprimento se torna um mecanismo de garantia dos direitos constitucionais, por meio do qual se atinge uma real proteção judicial e se evita um estado de plena indefesa das vítimas e afetados, circunstância que representa um avanço em relação à teoria das garantias dos direitos constitucionais.

Determinação do problema jurídico

Com vistas a determinar se houve descumprimento da sentença constitucional, o que constitui a origem da presente ação, esta Corte Constitucional considera necessário organizar sua argumentação a partir do seguinte problema jurídico:

A sentença emitida em 30 de março de 2011, pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja, no âmbito da ação de proteção apresentada por Richard Fredrick Wheeler e Eleanor Geer Huddle, foi cumprida integralmente?

Desenvolvimento do problema jurídico

A sentença emitida em 30 de março de 2011, pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja, no âmbito da ação de proteção apresentada por Richard Fredrick Wheeler e Eleanor Geer Huddle, foi cumprida integralmente?

Nesse sentido, esta Corte Constitucional considera pertinente ressaltar que a sentença cujo descumprimento se exige foi proferida no julgamento de uma ação de proteção proposta por Richard Fredrick Wheeler e Eleanor Geer Huddle, em defesa da natureza, particularmente com a intenção de proteger o Rio Vilcabamba, contra o Governo Provincial de Loja. Isso porque, sem estudo de impacto ambiental, foram jogadas pedras e material de escavação extraído da estrada que estava sendo construída entre Vilcabamba e Quinara, especificamente no setor do Bairro Santorum.

Dessa forma, a 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja julgou em primeira instância a ação de proteção, sendo decidida por meio de sentença de 15 de dezembro de 2010, na qual foi indeferida a ação apresentada. A decisão foi julgada em apelação pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja, que, em sentença de 30 de março de 2011, declarou a violação dos direitos da natureza e determinou medidas destinadas a reparar o dano causado.

Desse modo, é pertinente analisar uma por uma as medidas de reparação integral dispostas pela Câmara de Apelação e determinar se as mesmas foram cumpridas, para o que se cita novamente a parte pertinente da sentença:

- 2) **Ordenar que o Governo Provincial de Loja, no prazo de cinco dias, inicie o cumprimento de todas e cada uma das recomendações que o Subsecretário de Qualidade Ambiental fez por meio da Portaria Nº MAE-SCA-2010-1727, endereçada ao senhor Prefeito Rubén Bustamante Monteros, e que constam no visto décimo desta sentença. Caso contrário, este Tribunal, com a faculdade que lhe é conferida para o cumprimento das sentenças, se verá obrigado a suspender a obra.**

Em relação à primeira medida de reparação ordenada pelo Tribunal, na qual se dispôs que o Governo Provincial de Loja, no prazo de cinco dias, inicie o cumprimento de todas e cada uma das recomendações feitas pelo Subsecretário de Qualidade Ambiental através da Portaria Nº MAE-SCA-2010-1727, endereçada ao senhor Prefeito Rubén Bustamante Monteros. Assim, nos remetemos à Portaria em questão, constante à folha 8 do processo da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja, a qual dispõe que o Governo Provincial implemente as seguintes ações:

- Na área de localização dos reservatórios de combustível e maquinário, na via Vilcabamba-Quinara, instalar tanques de retenção nesses reservatórios para evitar derramamentos de combustível no solo.
- Realizar uma limpeza do solo contaminado pelo combustível derramado, evitando a propagação da contaminação ambiental.
- Implementar um sistema de rotulagem e sinalização adequada (em toda a extensão da via, acampamento e áreas de manutenção e maquinário).
- Localizar locais de entulho para o depósito e acumulação do material resultante dos efeitos da construção da via, evitando o descarte lateral.

Dessa forma, o Governo Provincial de Loja, em 23 de dezembro de 2011, apresentou ao Tribunal o Plano de Remediação Ambiental elaborado por suas autoridades, o qual consta das folhas 136 a 153.

Dentro do processo, observa-se que a Juíza da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja, no dia 11 de janeiro de 2012 (folha 159), realizou uma inspeção judicial no local do dano ambiental. Segundo a ata da diligência, observa-se, em essência, que ainda não foi dado cumprimento ao disposto pelo Subsecretário de qualidade ambiental, observa-se que o processo de reabilitação e remediação dos danos causados foi iniciado, assim como a remoção de entulho, mas devido à situação do solo, isso está sendo feito de forma manual, sem o uso de máquinas. Em algumas partes, foi feito um reforço com pedras para evitar que a cheia do rio afete as propriedades que fazem divisa com o rio. Para os trabalhos de reabilitação e remediação, é necessário o uso de maquinário, o que exige a autorização do proprietário do terreno vizinho para realizar a obra.

Por insistência dos autores, foi realizada novamente uma inspeção judicial no dia 24 de fevereiro de 2012 (folha 225). Na ata da diligência, consta que foram feitos trabalhos de reabilitação e remediação na margem do rio, detalhando-se o seguinte:

- Na abscissa 5+720, encontra-se um depósito de entulho onde foram plantadas seis espécies florestais (...), além de ser cercado com postes de madeira e arame farpado tipo barreira para evitar o descarte de entulho. Seguindo pela estrada, há um deslizamento de pedras da montanha, o qual foi removido em uma área que foi recuperada (...). Neste setor, há uma placa dizendo "proibido jogar entulho". Na abscissa 6+650 a 6+670, o material está empilhado ao lado da estrada e na ladeira que vai até o rio. Foram plantadas plantas (...) na área destinada ao armazenamento de combustíveis, foi colocada uma camada de areia tipo ¾, e foram instalados cubos metálicos, nas cores verde e marrom, com sinalizações e placas indicando o local correto para o descarte de resíduos sólidos e líquidos. Não foi observado nenhum combustível derramado. (...)

Além disso, a parte afetada do terreno dos autores foi reconstruída, os quais afirmaram estar satisfeitos com as obras realizadas, conforme consta na diligência judicial:

- ... parte da margem do rio foi reforçada com pedras; a montante, foi feito um trabalho de reconformação do solo, e na margem do rio, foi deixado material tipo muro para proteção. Seguindo a margem do rio montante, foi feito um reforço com pedras, dois aterros foram realizados: um na margem do rio e outro na parte superior. Foi despejada a terra e foram semeadas mudas de cedro carrizo na margem do rio. Na parte superior, foi feito um aterro e plantadas sete espécies florestais...

Assim, nas atas ficou registrado que se está trabalhando na reabilitação e remediação dos danos causados no rio Vilcabamba e nas propriedades vizinhas, conforme o estabelecido na sentença de apelação e as recomendações do Subsecretário de Qualidade Ambiental.

3) Em consonância com o Art. 21 da Lei Orgânica de Garantias Jurisdicionais e Controle Constitucional, delegar o acompanhamento do cumprimento desta

sentença ao Diretor Regional de Loja, El Oro e Zamora Chinchipe do Ministério do Meio Ambiente, e à Defensoria do Povo de Loja, que informarão periodicamente a esta Câmara sobre o cumprimento e poderão adotar as medidas necessárias para cumprir essa delegação.

Em relação à segunda medida de reparação da sentença contestada, delega-se o acompanhamento do cumprimento da mesma ao diretor regional de Loja, El Oro e Zamora Chinchipe do Ministério do Meio Ambiente, e à Defensoria do Povo de Loja, a fim de que informem periodicamente sobre o cumprimento da sentença.

Assim, observa-se no processo da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja, que, nas folhas 133 a 134, consta o relatório técnico da inspeção realizada em 8 de novembro de 2011, pela Unidade de Qualidade Ambiental da Direção Provincial de Loja e Regional de Loja, Zamora Ch. e El Oro, do Ministério do Meio Ambiente, no qual se conclui o seguinte:

- Existe um manejo inadequado de entulho (descartes laterais).
- Existe um acondicionamento inadequado para as áreas de armazenamento de combustível, estacionamento e manutenção de veículos.
- Existem vazamentos operacionais na área do acampamento.
- Não há cumprimento da sinalização adequada tanto ao longo da via, quanto nos entulhos e acampamentos.
- O conselho provincial não enviou ao Ministério do Meio Ambiente um Plano de Remediação e Reabilitação das áreas afetadas.
- Após revisão dos arquivos que estão na Direção Provincial de Loja, não se encontra nenhum documento que mencione o Plano de Remediação e Reabilitação das áreas afetadas solicitado ao Governo Provincial de Loja (...) com data de 10 de maio de 2010.

Em 18 de janeiro de 2012 (folhas 167-177), o diretor de gestão ambiental envia um relatório técnico sobre a remediação e reabilitação dos danos causados na via Vilcabamba, Linderos, Moyococha e Quinara, no qual se conclui o seguinte:

- A implementação do plano de remediação ambiental foi cumprida em 60%, faltando os programas de sinalização, manejo de resíduos e a finalização do terceiro depósito de entulho.
- O primeiro depósito de entulho, San Joaquín, está reabilitado, com o material orgânico espalhado e cercado, pronto para o plantio de plantas.
- O segundo depósito de entulho, Solanda, está em processo de espalhamento de material orgânico para o plantio de plantas.
- Os locais determinados para a reconformação da margem do rio na propriedade afetada estão, em sua maioria, finalizados e prontos para o plantio, faltando apenas o reforço com pedras na entrada da propriedade e a colocação de terra no terreno. No entanto, isso não foi desenvolvido devido ao forte período chuvoso, que impede o acesso de máquinas ao rio.
- Até o momento, não é possível iniciar o programa de sinalização e manejo de resíduos sólidos devido à falta de recursos financeiros fornecidos pela Direção Financeira.

Em 19 de janeiro de 2012 (folha 185), o coordenador da zona 7 do Ministério do Meio Ambiente envia seu relatório, indicando que ainda faltam ações para completar a reabilitação no setor Santorum.

Continuando com a revisão do processo, verifica-se que, das folhas 191 a 219, está registrado o relatório técnico de gestão ambiental do Governo Provincial de Loja, que contém o detalhamento das atividades implementadas no Plano de Remediação Ambiental na via Vilcabamba e outras, acrescentadas ao processo em 15 de fevereiro de 2012. Nesse relatório, conclui-se que o plano mencionado foi implementado em 100%, tendo sido cumpridas todas as medidas de remediação e os programas de sinalização e manejo de resíduos sólidos, faltando apenas a inspeção judicial.

No entanto, conforme consta no processo da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja, nas folhas 248-249, o diretor provincial do meio ambiente emite um relatório no qual indefere a aprovação do Plano de Remediação Ambiental, uma vez que ele não cumpre com os requisitos técnicos exigidos pela Direção Provincial.

Posteriormente, o Governo Provincial de Loja apresentou ao processo uma cópia autenticada da Portaria N.º MAE-CGZ7-DPAL-2012-0455, datada de 11 de abril de 2012, na qual consta um certificado da Direção Provincial do Meio Ambiente, atestando que está em trâmite a obtenção da Licença Ambiental do Projeto viário (folha 259). Além disso, é acrescentada ao processo uma cópia autenticada da Portaria N.º MAE-CGZ7-DPAL-2012-0457 de 11 de abril de 2012, na qual a Diretora Provincial do Meio Ambiente de Loja informa que o Plano de Remediação Ambiental da via Vilcabamba e outros foi revisado e está em conformidade com os requisitos técnicos exigidos pela Direção, sendo portanto aprovado.

Em 13 de setembro de 2013, o prefeito provincial de Loja, acompanhado de seu procurador, apresentou à Corte Constitucional a Resolução N.º 08-2013 emitida pelo diretor provincial de ambiente Loja-Ministério do Meio Ambiente, na qual resolve: "Art. 1. Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental Ex-Post e o Plano de Manejo Ambiental do projeto: 'MELHORAMENTO DA VIA VILCABAMBA-LINDEROS-MOYOCOCHA' (...) Art. 2. Conceder a Licença Ambiental para a execução do projeto 'MELHORAMENTO DA VIA VILCABAMBA-LINDEROS-MOYOCOCHA', concedida em 16 de agosto de 2013 (folhas 18-20)."

Outrossim, consta na folha 21 do processo constitucional, a Licença N.º 08-2013, "Licença Ambiental para a execução do Projeto: 'MELHORAMENTO DA VIA VILCABAMBA-LINDEROS-MOYOCOCHA'", concedida pelo diretor provincial de ambiente Loja-Ministério do Meio Ambiente em 16 de agosto de 2013.

Dessa forma, em 08 de novembro de 2013, os representantes do Governo Provincial de Loja acrescentam ao processo constitucional uma cópia autenticada da Portaria N.º MAE-CGZ7-DPAL-2013-1159, de 01 de outubro de 2013, emitida pelo diretor provincial de ambiente de Loja, na qual é indicado: "Uma vez realizada a inspeção de campo e com base no relatório técnico N.º 355-DZ-L-EO-ZCH-UCA.MAE-2013, registrado por meio do Memorando N.º MAE-UCA-DPAL-2013-0510, verifica-se o cumprimento do PLANO DE REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DA VIA VILCABAMBA-LINDEROS-MOYOCOCHA...".

4) Ordenar que a entidade impetrada se desculpe publicamente por iniciar a construção de uma estrada sem possuir a licença ambiental. A desculpa deverá ser feita por meio de uma publicação em um jornal local, em um quarto de página.

Finalmente, em relação à terceira medida de reparação integral da sentença, objeto da presente ação de descumprimento de sentenças constitucionais, ordena-se que o Governo Provincial de Loja peça desculpas públicas por iniciar a construção de uma estrada sem possuir a licença ambiental, o que deve ser cumprido por meio de uma publicação em um jornal local em um quarto de página.

Da revisão do processo da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja, das folhas 96 a 100, constata-se que foi cumprida a publicação realizada no Jornal “Crónica de la Tarde”, no dia 13 de junho de 2011, assinada pela Gerência Geral da VIALSUR E.P. e pelo Governo Provincial de Loja, na qual, na parte principal, é mencionado o seguinte:

"...em cumprimento do que foi ordenado, esta administração, sem ter culpa alguma pelos erros cometidos pela administração anterior, pede desculpas públicas por realizar os trabalhos de reabilitação da via Vilcabamba-Linderos-Moyococha-Quinara-Masanamaca, sem contar com estudos de impacto ambiental."

Nesse sentido, em 10 de novembro de 2011 (folhas 117-128), a Defensoria do Povo informa sobre a publicação das desculpas públicas, como parte do cumprimento da sentença apelada.

Por todo o exposto, esta Corte Constitucional observa que tanto o Governo Provincial de Loja, quanto a Juíza da 3ª Vara Cível do Tribunal de Loja, dentro de suas competências, cumpriram integralmente as medidas dispostas na sentença de apelação de 30 de março de 2011, proferida pela Câmara Criminal da Corte Provincial de Justiça de Loja, dentro da ação de proteção N.º 010-2011.

III. ACORDÃO

Em razão do exposto, administrando justiça constitucional e por mandato da Constituição da República do Equador, o Pleno da Corte Constitucional profere a seguinte:

DECISÃO

1. Indeferir a ação de descumprimento apresentada

2. Notificar, publicar e arquivar

Motivo: Declaro que a sentença acima têm sido aprovada pelo Plenário da Corte por oito votos do Tribunal Constitucional, com oito votos dos juízes: Francisco Butiñá Martínez, Pamela Martínez Loayza, Wendy Molina Andrade, Tatiana Ordeñana Sierra, Marien Segura Reascos, Ruth Seni Pinoargote, Roxana Silva Chicaíza e Alfredo Silva Chicaíza e Alfredo Ruiz Guzmán, sem a presença do juiz Manuel Viteri Olvera, em sessão de 28 de março de 2018. O certificado.

Motivo: Declaro que a sentença acima foi assinada pelo Sr. Alfredo Ruiz Guzmán, Presidente do Tribunal Constitucional, na sexta-feira, sexto dia do mês de abril de dois mil e dezoito. O certificado.